

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI N°. 398, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE TUCANO/BA A UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DAS ESCOLAS DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.1º** A ocupação por grupos de pessoas, atletas, artísticos, sociais, culturais, das dependências das Quadras Poliesportivas dos colégios de nosso município, obedecerá ao disposto nesta Lei.
- **Art.2º** A ocupação dos espaços públicos referidos no artigo primeiro fica condicionada à convivência e oportunidade, levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança das escolas responsáveis pelas quadras, sendo que se trata somente do prédio em si e não dos móveis e utensílios.
- **Art.3º** A utilização dos espaços somente será deferido para pessoas, atletas, artísticos, sociais, culturais em eventos promovidos pelas pessoas do nosso Município e entidades sem fins lucrativos.
- **Art.4º -** Qualquer interessado em utilizar as Quadras Poliesportivas de que trata esta Lei deverá requerê-lo antecipadamente por escrito as escolas em que as quadras estão localizadas.
 - Art.5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucano, 01 de dezembro de 2017.

CONVOCAÇÃOLUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal